



BELÉM
PREFEITURA
CAPITAL DA AMAZÔNIA

06/-04/03/2026-09/04

Deia Mendes
Presidente

MENSAGEM Nº 1/2026 - GABINETE DO PREFEITO

Exmo. Sr.

Vereador JOHN WAYNE HOLANDA PARENTE

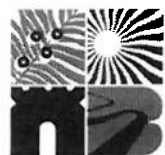
**DD. Presidente da Câmara Municipal de Belém
e demais Ilustres Vereadores**

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de me dirigir a Vv. Exas. com fundamento na competência outorgada pelo art. 94, incs. IV e art. 75, inciso II da Lei Orgânica, para submeter-lhes à avaliação e aprovação o anexo Projeto de Lei que “Autoriza a transferência de beneficiários do Plano Financeiro para o Plano Previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Belém – RPPS e dá outras providências”.

A presente proposta de Lei Complementar tem como objetivo primordial fortalecer a gestão e a sustentabilidade do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Belém, administrado pela BELÉMPREV. Em um cenário de constantes desafios demográficos e financeiros que impactam os sistemas previdenciários em todo o país, a busca por soluções inovadoras e tecnicamente embasadas é não apenas desejável, mas imperativa.

O RPPS de Belém, como muitos outros, opera com um modelo de segregação de massa, instituído pela Lei nº 8.790, de 30 de dezembro de 2010, e suas alterações, notadamente a Lei nº 9.336, de 13 de outubro de 2017. Essa segregação resultou na criação de um Plano Financeiro, estruturado em regime de repartição simples, e um Plano Previdenciário, baseado no regime de capitalização. O Plano Financeiro, por sua natureza, é mais vulnerável às flutuações demográficas e econômicas, dependendo diretamente das contribuições, de segurados e patronal, correntes para o pagamento dos benefícios. Já o



BELÉM
P R E F E I T U R A

CAPITAL DA AMAZÔNIA

Plano Previdenciário, ao acumular reservas e investir, busca garantir o pagamento de benefícios futuros com maior segurança e autonomia.

As diretrizes da Secretaria de Previdência do Ministério da Previdência Social (como a Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022) têm apontado para a possibilidade de estratégias atuariais que visam otimizar a alocação de riscos e recursos entre esses planos. Uma dessas estratégias, conhecida como "compra de vidas" ou transferência de beneficiários do Plano Financeiro para o Plano Previdenciário, tem se mostrado uma ferramenta eficaz para aliviar a pressão sobre o fundo em repartição simples e, simultaneamente, fortalecer o fundo em capitalização. Para o Município de Belém, a implementação desta estratégia trará benefícios substanciais:

1. **Melhora do Equilíbrio Atuarial:** Ao transferir beneficiários do Plano Financeiro para o Plano Previdenciário, reduz-se o passivo atuarial do fundo em repartição simples, mitigando a necessidade de aportes adicionais do Tesouro Municipal no futuro.

2. **Conformidade com boas práticas:** A medida alinha o RPPS de Belém às melhores práticas de gestão previdenciária, conforme preconizado pela legislação federal e pelos órgãos de controle.

É fundamental ressaltar que esta proposta não se trata de uma simples movimentação de pessoas, mas de uma complexa operação atuarial e financeira, que exige a elaboração de estudos técnicos aprofundados, a demonstração de viabilidade e a aprovação de órgãos reguladores federais. A minuta prevê todas essas salvaguardas, incluindo a vedação expressa de transferências inversas (do Plano Previdenciário para o Plano Financeiro), protegendo o patrimônio acumulado.

Adicionalmente, a proposta aproveita para incluir o art. 5º estabelecendo a regra geral de vedação de transferências entre os planos, mas com a ressalva específica para a operação de "compra de vidas" autorizada por esta Lei Complementar. Isso garante clareza e segurança jurídica, evitando interpretações ambíguas.

Diante do exposto, e considerando a urgência em adotar medidas que assegurem a perenidade do RPPS de Belém, conto com o apoio dos nobres Vereadores para a



CAPITAL DA AMAZÔNIA

aprovação desta relevante iniciativa, em regime de urgência, na forma do artigo 77 da Lei Orgânica.

Palácio Antônio Lemos, 27 de fevereiro de 2026.

IGOR WANDER

CENTENO

NORMANDO:946

60751287

Assinado de forma digital
por IGOR WANDER

CENTENO

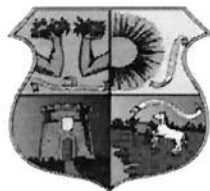
NORMANDO:94660751287

Dados: 2026.02.27 20:17:07

-03'00'

IGOR NORMANDO

Prefeito Municipal de Belém



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº xxxx/2026.

Autoriza a transferência de beneficiários do Plano Financeiro para o Plano Previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Belém – RPPS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

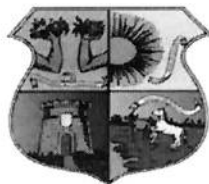
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica autorizada a transferência de beneficiários do Plano Financeiro para o Plano Previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Belém – RPPS, geridos pelo BELÉMPREV.

Parágrafo único. A transferência de que trata o caput aplica-se exclusivamente aos beneficiários do Plano Financeiro que atendam aos critérios de elegibilidade definidos em estudo atuarial específico, priorizando-se, em regra, os de maior idade, até o limite da margem de provisão matemática consignada no estudo de migração de beneficiários, observadas as condições regulamentares aplicáveis e a Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, ou norma que a suceder.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS PARA A TRANSFERÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º A transferência de beneficiários, conforme disposto no art. 62 da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, ou norma que a suceder, observará os seguintes requisitos:

I - análise da repercussão sobre a solvência e liquidez do plano de benefícios, considerando as modificações nos parâmetros de segregação de massas e a destinação dos recursos garantidores entre os fundos;

II - manutenção de um nível de reservas compatível com as obrigações futuras do Plano Previdenciário;

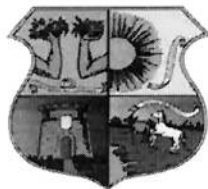
III - revisão da segregação de massas prevista na Lei nº 8.790, de 30 de dezembro de 2010, e suas alterações, trazidas pela Lei 9.336/2017 de 13 de outubro de 2017, em conformidade com os parâmetros de equilíbrio financeiro e atuarial do BELEMPREV;

IV - adequação das hipóteses e premissas atuariais às características da massa de beneficiários do BELEMPREV, conforme Relatório de Análise de Hipóteses previsto na Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, ou norma que a suceder;

V - apuração dos valores das provisões matemáticas previdenciárias relativas aos fundos, com métodos de financiamento e premissas atuariais compatíveis com as avaliações anteriores; e

VI - demonstração da viabilidade financeira e atuarial da transferência de beneficiários, com controle do impacto de longo prazo sobre o equilíbrio e a sustentabilidade dos planos.

Art. 3º Os estudos técnicos e demais documentos que comprovem o cumprimento dos requisitos previstos no art. 2º serão submetidos à análise da Secretaria de Previdência, vinculada ao Ministério da Previdência Social, ou órgão federal competente que a suceder, em conformidade com o art. 62 da



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO

Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, ou norma que a suceder.

Parágrafo único. É vedada a transferência de recursos financeiros acumulados do Plano Previdenciário para o Plano Financeiro.

Art. 4º A relação dos beneficiários a serem transferidos do Plano Financeiro para o Plano Previdenciário será publicada por ato normativo editado pelo Presidente do BELEMPREV, conforme o disposto no inciso II do §3º do art. 62 da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, ou norma que a suceder.

Art. 5º É vedada a transferência de segurados, beneficiários, recursos e obrigações entre o Plano Financeiro e o Plano Previdenciário, não se admitindo a previsão da destinação de contribuições de um Plano para financiamento dos benefícios do outro Plano, ressalvada a revisão da segregação e a transferência de beneficiários de que trata esta Lei Complementar, em conformidade com o art. 62 da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, ou norma que a suceder.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações consignadas no orçamento vigente do BELEMPREV e do Município de Belém, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antonio Lemos, de de 2026.

IGOR NORMANDO

Prefeito Municipal de Belém